

**O CAOS NO SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO: violação da dignidade da
pessoa humana¹**

Beatriz Silva Brandão²

Dayane Martins Silva³

Jade Dias Lima da Silva⁴

Letícia de Souza Nazareth Silveira⁵

Nara Xavier Cabido⁶

RESUMO

O exposto trabalho visa analisar a crise no sistema penitenciário brasileiro e as alternativas para solucioná-la. Para efetivá-lo foi realizada uma pesquisa bibliográfica e documental. Como principais conclusões pode-se apontar o desprezo aos direitos humanos, examinando a animalização do homem no presídio, tendo como base o livro *Vidas Secas*, de Graciliano Ramos, bem como as causas dessa brutalização, mostrando a superlotação carcerária, a deplorável situação das penas e por fim, as possíveis alternativas frente ao problema enfrentado.

PALAVRAS-CHAVE: CRISE. ANIMALIZAÇÃO. SUPERLOTAÇÃO. PENAS. ALTERNATIVAS. VIDAS SECAS.

¹ Este artigo foi desenvolvido na disciplina “Linguagens e Intepreções”, do curso de Direito das Faculdades Integradas Vianna Júnior, sob à orientação da prof. Rachel Zacarias

² Graduanda do curso de Direito das Faculdades Integradas Vianna Júnior - beatriz.brandaosena@hotmail.com

³ Graduanda do curso de Direito das Faculdades Integradas Vianna Júnior – d-martins-silva2014@bol.com.br

⁴ Graduanda do curso de Direito das Faculdades Integradas Vianna Júnior – jadels2011@gmail.com

⁵ Graduanda do curso de Direito das Faculdades Integradas Vianna Júnior – letícia.nazareth@hotmail.com

⁶ Graduanda do curso de Direito das Faculdades Integradas Vianna Júnior – naraxaviercabido@hotmail.com

INTRODUÇÃO

O presente trabalho discorre a cerca do caos penitenciário brasileiro, que sobressalta a população devido aos violentos massacres, às brigas entre facções e pela animalização que o detento sofre ali dentro, ao perder sua dignidade pelas péssimas condições do meio. Esse, não é apenas um problema social, mas também de saúde pública, que leva à indagação de quais são as justificativas para a crise no sistema penitenciário brasileiro e quais são as alternativas para solucioná-lo?

Tendo em vista essas considerações, o objetivo desse trabalho é analisar a deficiência do sistema penitenciário brasileiro e as possíveis respostas para resolvê-la. Tal análise aborda o estado das celas, a ineficácia das penas, a perda da dignidade humana, a constante animalização e a ausência de medidas alternativas, que visem à ressocialização. Para tanto, foi utilizado como instrumento de estruturação do texto a pesquisa bibliográfica e documental.

Este trabalho está dividido em quatro tópicos: o primeiro tópico diz respeito à analogia feita entre o livro *Vidas Secas*, de Graciliano Ramos, e a situação degradante dos presídios brasileiros. São abordadas situações deploráveis pelas quais passam um ser humano, que perde sua esperança e sua dignidade e ao entrar em uma prisão imunda e violenta. O segundo item visa patentear a situação das penas dentro do sistema penal, em que muitas são usadas com o objetivo de punir o indivíduo e não de ressocializá-lo no intuito de servir de exemplo para a sociedade ou até mesmo de controle social. Por fim, o último tópico apresenta a análise das possíveis soluções frente aos problemas enfrentados. O foco se dá na desobediência aos Direitos Humanos cuja função é a garantia à dignidade humana e isso através da cidadania. Com isso, a elaboração de novos presídios é vista como uma alternativa que só será efetiva caso o problema da violência seja solucionado. Além disso, as privatizações podem também auxiliar na resolução, visto que, melhorariam as condições de vida nas cadeias, assim como as penas alternativas, que para crimes de menor potencial, ajudariam na questão da superlotação.

1 A ANIMALIZAÇÃO DOS HOMENS NOS PRESÍDIOS

Graciliano Ramos (1892-1953) foi autor de grandes obras, destacando-se o romance “Vidas secas”, no qual foi abordado o drama social da região nordestina, marcada pela seca, pela exploração, pela falta de incentivo governamental e conseqüentemente, pelas desproporcionalidades sociais. Esse livro, por sua vez, servirá de base nesse item para fazer uma analogia entre a situação dos personagens no sertão nordestino e a questão dos presos brasileiros.

Durante a narrativa de “Vidas secas” é retratada a situação deplorável em que se encontram o personagem principal e sua família. Fabiano, que muitas vezes considera-se como um animal, é um vaqueiro que precisa fugir quando a seca assola o sertão nordestino. Juntamente com os dois filhos, a esposa e cachorra de nome Baleia, o vaqueiro caminha por paisagens desérticas, miseráveis e violentas, em busca da sobrevivência.

Graciliano Ramos aborda muito bem a questão do ser humano diante de situações que não são dignas de um indivíduo dotado de racionalidade, que vivencia e suporta a condição a qual se encontra, para tentar sobreviver todos os dias. Percebe-se tal fato no seguinte trecho:

A caatinga estendia-se de um vermelho indeciso salpicado de manchas brancas que eram ossadas. O voo negro dos urubus fazia círculos altos em redor de bichos moribundos - Anda, excomungado - O pirralho não se mexeu, e Fabiano desejou matá-lo. Tinha o coração grosso, queria responsabilizar alguém pela sua desgraça. A seca aparecia-lhe como um fato necessário e a obstinação da criança irritava-o. Certamente esse obstáculo miúdo não era culpado, mas dificultava a marcha, e o vaqueiro precisava chegar, não sabia onde. (RAMOS, 2015, p.10)

Similar a isso, tem-se a situação das penitenciárias brasileiras, nas quais há pessoas em estado degradante, presas em condições desumanas e muitas vezes negligenciadas pelo governo, como na conjunção da cidade de Serra (ES), transmitida pelo programa Repórter Record (apud CRUZ, 2010), em que os detentos vivem em containers. Nesses, não se tinha coleta regular de lixo e muito menos um

sistema de destino ao esgoto, ocasionando a presença de animais, como ratos e baratas.

Um fato que contribui para a condição de gradante na qual se depara o indivíduo, é o descaso do governo para com esse e também o abuso de autoridade, além da corrupção existente dentro da polícia e das penitenciárias. Graciliano Ramos já mostra o abuso de autoridade aproximadamente em 1938, quando publicou o livro “Vidas secas”, como fica evidente em: “[...] A autoridade rondou por ali um instante, desejosa de puxar questão. Não achando pretexto, avizinhou-se e plantou o salto da reiuna em cima da alpercata do vaqueiro.”

Tais abusos, tanto do lado de dentro quanto do lado de fora das prisões, fazem com que a ideia de governo pareça apenas uma ilusão, o que se vê claramente na citação abaixo:

E, por mais que forcejasse, não se convencia de que o soldado amarelo fosse governo. Governo, coisa distante e perfeita, não podia errar. O soldado amarelo estava ali perto, além da grade, era fraco e ruim, jogava na esteira com os matutos e provocava-os depois. O governo não devia consentir tão grande safadeza. (RAMOS, 2015, p. 33).

No trecho é abordado o momento em que Fabiano cai em uma armadilha executada por um soldado e acaba sendo preso, caracterizando um abuso de poder. O mesmo é visto no contexto social brasileiro, no qual muitos cidadãos não conseguem imaginar que uma autoridade ou um representante do governo possa articular tamanha atrocidade. Aliado a isso, há pessoas que não recebem as garantias básicas da Constituição Federal, as quais estão dispostas no artigo 6º, que diz:

São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância e a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Carreteiro (apud DOMINGUES, 2006, p. 131) afirma que a perda ou a ausência desses direitos básicos leva muitos indivíduos a ficarem à margem da sociedade, não podendo cumprir seu papel na vida social:

O sujeito humano é criador de projetos, o que leva a participar de sua cultura, de sua história e a ser sujeito de seu corpo. Participar de projetos imaginá-los, sonhá-los, realizá-los, elaborá-los, destruí-los, abandoná-los representa laborar na construção da civilização

Baseando-se nisso, Gleyds Domingues (2006, p. 131), disse:

A não participação na construção desse projeto implica na ação de exclusão, cujo sinal visível é a marginalização e repúdio, verificados na forma de submissão, escravidão e desafiliação do convívio social, causadores de rejeição, violência e humilhação.

O presidiário vive em um local totalmente insalubre, semelhante à situação em que se encontra o personagem do livro “Vidas secas”, sem perspectiva de melhora de vida. Essa insalubridade das penitenciárias é evidenciada no fragmento de César Cruz (2010):

[...]Como fica patente, aos locais são amontoados de presos, que não cumprem a função de recuperar ou mesmo de oferecer as mínimas condições na busca de ressocialização.

Devido ao desrespeito aos Direitos Humanos dos presos e da ineficácia das penas, a questão da ressocialização não se concretiza e fica uma pergunta: como se sente essa pessoa, seja até mesmo no caso do retirante do livro? A situação do presidiário, fica evidenciada pela fala de um detento que estava na prisão de Vila Velha (ES), notabilizada no programa Repórter Record (apud CRUZ, 2010):

[...]Do jeito que tratam nós aqui, humilhando nós, como eles querem que a gente saia bom daqui? Nós sai daqui é pior, porque aqui nós somos tratado igual cachorro, aí alguns querem descontar na sociedade.

Já na circunstância do livro, tem-se:

Ao fazer um cigarro com palha de milho, começou a pensar: - Fabiano, você é um homem - exclamou em voz alta. Conteve-se, notou que os meninos estavam perto, com certeza iam admirar-se ouvindo-o falar só. E, pensando bem, ele não era homem: era apenas um cabra ocupado em guardar coisas dos outros. Vermelho, queimado, tinha os olhos azuis, a barba e os cabelos ruivos; mas como vivia em terra alheia, cuidava de animais alheios, descobria-se, encolhia-se na presença dos brancos e julgava-se cabra. Olhou em torno, com receio de que fora os meninos, alguém tivesse percebido a frase imprudente. Corrigiu-a, murmurando: -Você é um bicho, Fabiano. Isso era motivo de orgulho. Sim senhor, um bicho, capaz de vencer dificuldades. (RAMOS, 2015, p. 18-19).

A animalização do ser humano, bem retratada na obra de Graciliano, é também a realidade de inúmeros presidiários no Brasil. Em *Vidas Secas*, percebe-se a humanização da cachorrinha de estimação de Fabiano, em contrapartida à sua constante animalização: “[...] Baleia, o ouvido atento, o traseiro em repouso e as pernas da frente erguidas, vigiava, aguardando a parte que lhe iria tocar, provavelmente os ossos do bicho e talvez o couro.” (RAMOS, 2015, p. 14). Graciliano utilizou palavras como “traseiro” e “pernas”, que são nomenclaturas dadas apenas ao corpo humano.

Situação semelhante ocorre com os encarcerados, que dia após dia perdem sua dignidade e são tratados como bichos, perdendo seus direitos, sua liberdade e sua esperança. O governo, além de não proporcionar aos cidadãos seus direitos básicos e garantir a igualdade, muitas vezes os prendem por uma mera questão de preconceito social, fazendo com que tais indivíduos entrem em uma espécie de “universidade do crime” e se transformem em verdadeiros criminosos. Essa situação é retratada no trecho:

[...] Então mete-se um homem na cadeia porque ele não sabe falar direito? Que mal fazia a brutalidade dele? Vivia trabalhando como um escravo. Desentupia o bebedouro, consertava as cercas, curava os animais – aproveitara um casco de fazenda sem valor. Tudo em ordem, podiam ver. Tinha culpa de ser bruto? Quem tinha culpa? [...] Se lhe tivessem dado ensino, encontraria meio de entendê-la. Impossível, só sabia lidar com bichos. (RAMOS, 2015, p. 35)

Conforme Graciliano Ramos (2015, p. 22), os governantes não fazem questão de dar oportunidade para os indivíduos, temendo que eles adquiram consciência crítica e exijam mais dele. Por isso, muitos acreditam que estudar é bobagem, como é dito pelo personagem no livro *Vidas Secas*:

Fabiano lembrava-se de seu Tomás da bolandeira, um homem que lia muito e que certo dia foi perguntado por aquele: – Seu Tomás, vossemecê não regula. Pra que tanto papel? - Quando a desgraça chegar, seu Tomás se estrepa, igualzinho aos outros. Pois viera a seca, e o pobre do velho, tão lido, perdera tudo, andava por aí, mole. (RAMOS, 2015, p. 15)

Por meio da analogia entre os presídios brasileiros e a triste sina dos retirantes nordestinos, percebe-se que mesmo tendo passado várias décadas da publicação do livro, mesmo tendo mudado o momento histórico e o local, as semelhanças com a realidade atual são enormes, principalmente no que diz respeito à falta de incentivo governamental e à perda da dignidade humana. Assim como o personagem Fabiano, os detentos são animalizados dia após dia, seja pela humilhante situação carcerária, seja pelo descaso do governo ou seja até mesmo pela própria sociedade, que muitas vezes é preconceituosa e atribui ao cidadão uma etiqueta de criminoso, a qual é difícil de ser apagada ou esquecida.

2 A SUPERLOTAÇÃO CARCERÁRIA

No começo de 2017, a sociedade brasileira voltou, novamente, sua atenção para a situação caótica do sistema prisional, com as rebeliões no complexo penitenciário Anísio Jobim de Manaus, onde se viu um quadro deplorável de barbaridades e atrocidades. De tempos em tempos, quando ocorrem os massacres que chocam a todos, o problema vira notícia, mas logo tudo volta ao esquecimento,

assim como os presos, que continuam sua rotina de horrores longe dos olhos da sociedade.

De acordo com Schlaucher e Moraes (2014):

Fato incontroverso nos dias atuais é a crescente aglomeração de presos nos cárceres Brasileiros e no mundo. Como corolário o aumento de problemas de saúde, higiene, doenças sexualmente transmissíveis, autolesões, consumo de drogas, propiciam um ambiente pouco favorável a ressocialização dos reclusos.

Tal fato deve-se, principalmente, à superlotação das penitenciárias, que propicia um cenário de abusos, crueldades e descaso, onde não somente os que cumprem penas sofrem, mas também os familiares e os que lá trabalham. Prisões lotadas favorecem a criação de um ambiente hostil, no qual presos tornam-se reféns de outros presos e são capazes de qualquer coisa paramanterem-se vivos. A falta de agentes penitenciários e os baixos salários que recebem abrem brecha para que sejam corrompidos por detentos que possuem condições de pagar por regalias. (VIANA, 2012).

Em conformidade com Assis e Orsolin (2014), a rotina dos presos nesses estabelecimentos passa longe da busca de ressocialização. A luta diária é para tentar manter-se vivo em um ambiente imundo, cheio de doenças, sem remédios, sem saúde, sem espaço e, conseqüentemente, sem dignidade. Longe de uma ressocialização, o que acarreta tal descaso é uma reincidência alarmante, o que punibiliza presos e sociedade que se vêem constantemente à mercê da bandidagem.

Um exemplo do caos foi mostrado no Programa Repórter Record (apud CRUZ; MORAES, 2010) da emissora Rede Record:

A delegacia de Vila Velha, que foi transformada em presídio, com capacidade para 36 presos, atualmente conta com 300 homens e apenas um banheiro funcionado. A cela está tão lotada que acaba sendo impossível os presos se mexerem, muitas vezes as necessidades fisiológicas dos que estão longe do banheiro são feitas nas embalagens que vem o almoço. É necessário revezamento para dormirem, pois eles não conseguem ficar todos deitados ao mesmo

tempo. Uma solução encontrada por eles foi fazer na parte superior um amontoado de redes para dormir. Não existem janelas, o sol nunca é visto; a única ventilação é um ventilador fixado na parede do corredor, que diga-se de passagem estava imundo. Higiene pessoal não existe, banho muito menos, furúnculo é comum entre eles (inclusive com grande incidência nos órgãos genitais), porém muitos se queixavam de não terem recebido medicação. Não existe separação dos presos, condenados dividem o espaço já limitado com homens ainda aguardando julgamento.

Diante das situações apresentadas, Assis e Orsolin (2014), destaca como causas da superlotação: o alto nível de reincidência, já que os presos encontram obstáculos ao sair da prisão, seja por preconceito ou pela falta de qualificação profissional; a morosidade da justiça, já que os julgamentos são lentos e há um enorme contingente de detentos provisórios que são presos juntamente com os já sentenciados; a falta de incentivos governamentais em relação a uma assistência jurídica ao indivíduo que necessita de defesa e, por fim, tem-se a questão dos delinquentes que são encarcerados, mas que na verdade necessitam de um tratamento específico, por muitas vezes possuírem problemas psíquicos.

Nelson Mandela (apud PIVA,2010), enfaticamente, afirma que:

Costuma-se dizer que ninguém conhece verdadeiramente uma nação até que tenha estado dentro de suas prisões. Uma nação não deve ser julgada pelo modo como trata seus cidadãos mais elevados, mas sim pelo modo como trata seus cidadãos mais baixos.

Conforme Johnnatan Viana (2012) essa é uma verdade que se aplica ao Brasil, um país que não oferece o mínimo de segurança e dignidade a um cidadão comum, imagina a um preso. As leis que regem a aplicação das penas e os direitos dos presos existem, mas são constantemente desrespeitadas.

A Lei de Execução Penal é destinada à proteção das garantias individuais dos presidiários, consoante o artigo 12 “a assistência material ao preso e ao internado consistirá no fornecimento de alimentação, vestuário e instalações higiênicas.” e nos precisos termos do artigo 14, caput e § 2º “a assistência à saúde do preso e do

internado de caráter preventivo e curativo, compreenderá atendimento médico, farmacêutico e odontológico.” (CAMARGO, 2006).

Segundo Schlaucher e Moraes (2014), entende-se como assistência material a distribuição de suprimentos alimentares, vestuário adequado ao clima da penitenciária e instalações limpas. Somado a isso, há assistência à saúde que deve também proteger os direitos sexuais e reprodutivos das mulheres.

A Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC) visa à humanização das penitenciárias através de um método de valorização da dignidade humana, além de proteger a sociedade por meio de um enfoque jurídico e garantir a justiça. (CAMARGO, 2006).

O sistema penitenciário brasileiro enfrenta uma verdadeira falência gerencial. A realidade penitenciária é arcaica e, em grande maioria, representa para os encarcerados um lugar sem possibilidade de reintegração, pois estão submetidos a celas sujas, úmidas, anti-higiênicas e superlotadas, de forma que, em não raros exemplos, o preso deve dormir sentado, enquanto os outros revezam-se em pé. Ou seja, ao invés do Estado, através do cumprimento da pena, nortear a sua reintegração ao meio social, dotando o detento de capacidade ética e profissional, age de forma contrária, inserindo o condenado em um sistema que neutraliza a formação e o desenvolvimento de valores e o estigmatiza. (VIANA, 2012).

Nas palavras de Schlaucher e Moraes (2014):

Não obstante, o condenado que cumpre a pena retornará ao convívio social, com isso, torna-se essencial um forte investimento social no âmbito prisional, oferecendo ao delinquente, com o seu retorno, não somente condições de sobrevivência humana, mas também incentivos profissionais, para que não tenha que retornar à prática de novos crimes. Reintegração social, indiscutivelmente, é um investimento social e financeiro importante para o Estado e para a sociedade. Quanto menos investimentos no sistema penitenciário, mais crimes acontecerão.

3 SITUAÇÃO DAS PENAS IMPOSTAS

As penas sempre foram uma forma do homem, ao longo de sua história, de punir e promover o controle social. Esse por sua vez é evidenciado no seguinte trecho de Foucault (apud SOUZA, 2009, p. 132): “em qualquer sociedade, o corpo está preso no interior de poderes muito apertados, que lhe impõem limitações, proibições ou obrigações”. Kelly Ribeiro Felix de Souza (2015) evidencia que no livro de Michel Foucault, *Vigiar e Punir*, é relatado que por volta do século XVIII, o corpo do delinquente era usado como forma de punição podendo chegar até a morte, fazendo assim com que servisse de exemplo para a sociedade, objetivando o controle social. De acordo com Schlaucher e Moraes (2014), neste mesmo século, vadios, prostitutas e ébrios eram detidos em prisões por suas práticas serem consideradas crimes.

Conforme Schlaucher e Moraes (2014), “hoje, infelizmente, a pena não intimida, porque a impunidade gera um sentimento de descrença na justiça criminal e em seus órgãos.” Para Foucault (apud SOUZA, 2009, p. 216) a impunidade se justificaria da seguinte forma:

Seria hipocrisia ou ingenuidade acreditar que a lei é feita para todo mundo em nome de todo mundo; que é mais prudente reconhecer que ela é feita para alguns e se aplica a outros; que em princípio ela obriga a todos os cidadãos, mas se dirige principalmente às classes mais numerosas e menos esclarecidas; que, ao contrário do que acontece com as leis políticas ou civis, sua aplicação não se refere a todos da mesma forma; que nos tribunais não é a sociedade inteira que julga um de seus membros, mas uma categoria social encarregada da ordem sanciona outra fadada à desordem.

A partir desse trecho fica claro que o fato de existir a impunidade é por conta de que esse sentimento foi resultado de uma sociedade desigual, em que os indivíduos das classes média e alta não são sentenciados com pena privativa de liberdade (no sentido de regime fechado), o que já não acontece com os que têm menos condições financeiras.

A pena privativa de liberdade como foi citado acima, consiste em abordar um regime fechado, semiaberto ou aberto. Sendo atualmente uma das sanções mais opressivas pronunciada no ordenamento jurídico-penal, em razão de não possuir mais a pena de morte e prisão perpétua (SCHLAUCHER; MORAES, 2014).

A problemática situação do sistema carcerário brasileiro é que muitas vezes os indivíduos que não tiveram assistências do governo, como educação, entra no mundo do crime e conseqüentemente são destinados ao sistema prisional em que não possui nenhum mecanismo para a recuperação do delinquente. Demonstrando assim que não é uma defasagem da pena privativa de liberdade. De acordo com isso, observa-se que:

O problema do Brasil não é a pena privativa de liberdade, mas sim o ambiente prisional em que lá vegetam seus encarcerados. Em verdade, a falência não é da pena de prisão, mas sim do espaço físico onde são encarceradas pessoas inocentes e criminosas, que sem oportunidade de regeneração e levados pela violência física e moral a que são submetidos, quando conseguem sobreviver naquele ambiente tormentoso e voltam ao convívio social, cometem novos crimes, mais graves que aqueles que os levaram à prisão pela primeira vez (SCHLAUCHER; MORAES, 2014, p. 9).

As referidas autoras expõem variadas formas de prisão empregadas no Brasil, é necessário destacar: a princípio tem-se a prisão domiciliar que é quando o indiciado fica proibido de sair de sua residência até que ocorra o seu julgamento ou depois de ter cumprido parte de sua pena em regime fechado. Em seguida tem-se a prisão preventiva que não é uma pena dedicada previamente, ou seja, antes de ter sido julgado, tornando assim uma medida cautelar. Essa forma de prisão tem como objetivo evitar que o delinquente venha a cometer outro crime ou que dificulte na apuração de informações.

Baseado no artigo 313 do Código de Processo Penal tem-se:

Art. 313. Em qualquer das circunstâncias, previstas no artigo anterior, será admitida a decretação da prisão preventiva nos crimes dolosos: I-punidos com reclusão; II- punidos com detenção, quando se apurar que o indiciado é vadio ou, havendo dúvida sobre

a sua identidade, não fornecer ou não indicar elementos para esclarecê-la; III- se o réu tiver sido condenado por outro crime doloso, em sentença transitada em julgado, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 46 do Código Penal. IV - se o crime envolver violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da lei específica, para garantir a execução das medidas protetivas de urgência.

E por último, tem-se a prisão temporária que destaca uma medida de ação cautelar em que o juiz não pode solicitar a prisão do indivíduo, mas o Ministério Público ou um policial tem essa autorização. Salvo em determinados casos o juiz pode fazer um requerimento.

Abaixo se tem disposto detalhadamente o artigo 1º da lei 7.960 que aborda sobre a questão da prisão temporária:

Art. 1º Caberá prisão temporária: I - quando imprescindível para as investigações do inquérito policial; II - quando o indicado não tiver residência fixa ou não fornecer elementos necessários ao esclarecimento de sua identidade; III - quando houver fundadas razões, de acordo com qualquer prova admitida na legislação penal, de autoria ou participação do indiciado nos seguintes crimes: a) homicídio doloso; b) sequestro ou cárcere privado; c) roubo; d) extorsão; e) extorsão mediante sequestro; f) estupro; g) atentado violento ao pudor; h) raptó violento; i) epidemia com resultado de morte; j) envenenamento de água potável ou substância alimentícia ou medicinal qualificado pela morte; l) quadrilha ou bando; m) genocídio; n) tráfico de drogas; o) crimes contra o sistema financeiro.

Dessa forma, observa-se que apesar das penas terem caráter punitivo e de controle social, não basta que o sistema simplesmente objetive reprimir o delinquente para mostrar à sociedade que o meio está estável, ou seja, sem nenhum conflito, sendo que antes não lhe foi destinado direitos básicos, como educação e saúde.

Nesse contexto, Beccaria (apud SCHLAUCHER; MORAES, 2014, p. 4) explicita que:

à proporção que as penas forem mais suaves, quando as prisões deixarem de ser a horrível mansão do desespero e da fome, quando

a piedade e a humanidade adentrarem as celas, quando, finalmente os executores implacáveis dos rigores da justiça abrirem o coração à compaixão, as leis poderão satisfazer-se com provas mais fracas para pedir a prisão. Nossos costumes e nossas leis retrógradas estão muito distantes das luzes dos povos. Somos ainda dominados pelos preconceitos bárbaros que recebemos como herança de nossos antepassados.

Com isso, torna-se necessário uma ressocialização e penas alternativas (até mesmo educativas, de modo a profissionalizar o indivíduo para se integrar no mercado de trabalho).

4 POSSÍVEIS ALTERNATIVAS PARA AMENIZAR O CAOS

Visto a precariedade do sistema prisional brasileiro, um dos grandes problemas enfrentados é a violação dos direitos humanos e suas consequências. Com base nisso, deve-se analisar as possíveis soluções frente a ineficiência carcerária do país.

O objetivo dos direitos humanos é a garantia da dignidade dos homens e pode ser assegurado através da cidadania. Essa cidadania só será realizada caso a luta pelos direitos fundamentais receba a devida atenção, o que não ocorre necessariamente, uma vez que, a participação popular nem sempre é efetiva (ASSIS; ORSOLIN, 2014).

Darcísio Corrêa (apud ASSIS; ORSOLIN, 2014) define cidadania a partir de uma ideia democrática em que:

A cidadania significa a realização democrática de uma sociedade compartilhada pelos indivíduos a ponto de garantir a todos o acesso ao espaço público e condições de sobrevivência digna, tendo como valor-fonte a plenitude da vida.

Os direitos intrínsecos aos seres humanos não são respeitados, favorecendo a proliferação de ambientes indignos e inadequados nos quais o acesso a saúde,

higiene, educação e alimentação são extremamente precários e vão de encontro as ideias da lei de execução penal (LEP) (ASSIS; ORSOLIN, 2014).

Segundo Nunes (apud SANTOS; MENEZES, 2016, p. 274), o afastamento do presidiário em relação a sua família é, também, uma violação a LEP, dado que:

A Lei de Execução Penal brasileira exige a presença do preso próximo à família, mas isso nunca foi respeitado no Brasil, não só considerando a superlotação carcerária já absurda, como também pela própria ausência de presídios nas cidades onde a família do recluso reside.

Dessa forma, a prática da cidadania, não apenas pelos interesses individuais, deve ser posta em prática por todos.

Uma das alternativas destinada a solução carcerária seria a construção de novos presídios, o que, entretanto, não resolveria de forma abrangente, os problemas de superlotação das cadeias brasileiras, já que, não diminuiria a violência do país (SANTOS; MENEZES, 2016).

Nunes (apud SANTOS; MENEZES, 2016, p. 274) aborda que:

Com a eleição e posse de Luiz Inácio Lula da Silva na presidência do Brasil, uma das suas primeiras promessas foi a construção de presídios federais, o que efetivamente ocorreu (Paraná, Mato Grosso, Rondônia, Rio Grande do Norte e Distrito Federal). Exceto o de Brasília, todos os demais estabelecimentos penais já se encontram em pleno funcionamento, recebendo presos perigosos de todo o País. Antes dos presídios federais, todos os nossos estabelecimentos prisionais eram administrados pelos Estados. Com capacidade para até 208 detentos, acomodando presos de extrema periculosidade, em celas individuais, vigilância interna integral, visitas restritas e pré-agendadas e sem nenhum contato com o mundo exterior.

Nesse sentido, fica evidenciado a maior efetividade dos presídios federais se comparados aos estaduais. Entretanto, nem essa eficácia conseguiu solucionar a exaustão carcerária do país (SANTOS; MENEZES, 2016).

A desordem prisional, acaba, ainda, desenvolvendo fugas e rebeliões, além de facções criminosas, ou seja, aumentando a violência que, na teoria e na prática,

deveria ser apaziguada. Com isso, no sentido das sanções, a pena privativa de liberdade não pode ser vista como a única solução, haja vista, a existência de penas alternativas que podem ser utilizadas para crimes de menor potencial ofensivo levando em consideração diversos fatores como: antecedentes criminais, grau de culpabilidade, personalidade e conduta social. A adoção dessas penas tem o objetivo de educar o criminoso, uma vez que, a punição ainda existirá, não o excluindo da sociedade e sem colocá-lo em contato com as condições desumanas dos presídios do país. Essa ação auxiliará ainda, na redução do número de presos nos presídios (JULIO; SILVA, 2014).

Julio e Silva (2014) admitem que a função das penas é a punição e a ressocialização do indivíduo. A restituição do preso a sociedade é, na maior parte do Brasil, dever do Estado. Porém, o êxito esperado não é e não foi obtido. Assim, um outro caminho para a solução é a privatização.

Ressaltam ainda que:

Como modelo de privatização, a administração dos presídios estaria sob a responsabilidade da iniciativa privada; o Estado faria parte desse modelo com o apoio através de incentivos fiscais e subsídios, bem como a fiscalização e o controle (JULIO; SILVA, 2014, p. 3).

Nas cadeias privatizadas a educação e o trabalho são estimulados, além da disponibilidade a saúde. No Jornal Nacional de Janeiro de 2017, apresentou a primeira prisão criada através de uma Parceria Público-Privada (PPP) em Ribeirão da Neves, onde os encarcerados têm acesso a cursos profissionalizantes, oficinas de arte e cinema, atendimento médico, psicológico e odontológico e trabalho remunerado.

Já em Santa Catarina, a primeira penitenciária foi a de Joinville. O número de violência e reincidência criminal nesse presídio diminuiu de forma notável (JULIO; SILVA, 2014).

Na visão de Carvalho (apud JULIO; SILVA, 2014, p. 4) sobre a privatização:

É uma medida sensata para que o Brasil tenha prisões mais decentes. Um sistema carcerário digno, representando a segurança da população. Pois que melhor analogia para se balancear o nível de segurança do país que não a observância da eficácia da própria pena do condenado? Se o sistema carcerário atual não funciona nos seus aspectos básicos imaginemos quão vulnerável está a população. O que apresenta maior viabilidade como medida para melhorar a situação do país, a mais próxima de nós, é a Privatização das Prisões. Válida e eficaz representa parte da solução deste problema intrínseco no Brasil.

Dessa maneira, diante dessas alternativas, é necessário, entretanto, que se dê a devida atenção, primeiramente a violência que é a principal causa do conflito e, se resolvida, auxiliaria de forma eficaz na solução almejada.

CONCLUSÃO

Diante da reflexão do tema exposto observa-se a ineficiência do sistema prisional brasileiro, que afronta diversos problemas, essencialmente no que diz respeito à superlotação carcerária e a indignidade das penas impostas. A Lei de Execução Penal que visa garantir a integridade dos delinquentes é em grande parte desobedecida, contribuindo para o aprofundamento do impasse enfrentado.

Por meio da analogia entre os presídios brasileiros e o romance *Vidas Secas*, de Graciliano Ramos, nota-se que mesmo tendo passado vários anos desde a divulgação da obra, são inúmeras as semelhanças com a realidade contemporânea, especialmente em relação à falta de incentivo governamental e à perda da dignidade humana. Da mesma forma que o personagem do livro, os detentos são animalizados dia após dia, devido à péssima situação carcerária, ao descaso do governo e pelo preconceito da sociedade, que estigmatiza e etiqueta o cidadão de criminoso.

Em relação ao sistema penitenciário no Brasil encara uma veraz insuficiência administrativa. Isto é, ao contrário do Estado, por meio do cumprimento da sanção, conduzir a sua ressocialização, age de maneira inversa, introduzindo o réu em um meio degradante.

Destaca-se também a deplorável situação das penas impostas, que apesar de terem atributo punitivo e de controle social, o sistema não deve somente coibir o criminoso a fim de mostrar para a sociedade que a instituição possui um funcionamento eficaz com relação ao combate da criminalidade, mas também no sentido de garantir direitos fundamentais, principalmente como educação e saúde. Fazendo com que haja necessidade de reintegrar o indivíduo no corpo social, por meio de penas alternativas que buscam prepará-lo para o mercado de trabalho, evitando que ocorra uma reincidência.

Visto a precariedade apresentada, o principal vetor da desumanidade na qual os encarcerados convivem, é o desprezo aos direitos humanos. Dessa forma, as possíveis propostas frente ao problema podem ser as penas alternativas que devem ser exploradas em crimes de menor infração. Além disso, a privatização é também observada como uma provável saída, uma vez que, oferece condições adequadas ao condenado. Por fim, a construção de novos presídios auxiliaria na resolução, entretanto, não diminuiriam a violência que é o ponto central do problema. Todavia, o assunto não se encerra, estando aberto a novas discussões para os possíveis desfechos.

REFERÊNCIAS

ASSIS, L. R.; ORSOLIN, L. Sistema prisional e os direitos humanos no Brasil: caminho para a conquista da dignidade humana. In: **Vivências: revista eletrônica de extensão da URI**. Disponível em: <<www.reitoria.uni.br/vivencias/Numero_018/artigos/pdf/Artigo_19.pdf>> Acesso em: 26 de abr 2017.

CAMARGO, Virginia. Realidade do Sistema Prisional no Brasil. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, IX, n. 33, set 2006. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=1299>. Acesso em jun 2017.

CRUZ, C. L.; AMARAL, S. T. Condições desumanas e superlotação: o caos do sistema penitenciário brasileiro. In: **Revista Eletrônica da Toledo Presidente Prudente**. V. 6, n. 2. 2010. Disponível em: <<<http://intertemas.toledoprudente.edu.br/revista/index.php/ETIC/article/viewFile/2407/1932>>>. Acesso em: 25 de abr 2017.

DOMINGUES, G. S. Marginalidade e exclusão social: a meditação que busca superação. In: **Educere**. Disponível em: www.pucpr.br/eventos/educere/educere2006/anaisEvento/docs/CI-014-TC.pdf. Acesso em: 25 de abr. 2017.

PIVA, G. In: **Carta Maior**. Disponível em: <<<http://www.cartamaior.com.br/?/Editoria/Direitos-Humanos/Cadeia-nao-territorio-para-seres-inumanos/5/29976>>>. Acesso em: 25 abr 2017

JORNAL NACIONAL. In: **G1**. Disponível em: <<<http://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2017/01/mg-tem-primeiro-presidio-construido-e-administrado-por-empresa.html>>>. Acesso em: abr 2017

JULIO, J. R. de; SILVA, C. B. de S. Sistema prisional brasileiro: caminhos e soluções. In: **Revista Ethos Jus**. V. 7, n.1, 2014. Disponível em: <<http://www.eduvaleavare.com.br/wp-content/uploads/2014/12/sistema_prisional.pdf>>. Acesso: 25 abr. 2017.

OLIVEIRA, Eli. Sistema penitenciário: crises e soluções. Monografia. Disponível em: <http://www.esedh.pr.gov.br/arquivos/File/Sistema_penitenciario_Crisis_e_solucoes.pdf> Acesso em: 25 abr 2017

RAMOS, G. **Vidas Secas**. 128. Ed. Rio de Janeiro: Record, 2015.

SANTOS, E. M. R. dos; MENEZES, J. R. V. T. de. Sistema prisional: problemáticas e soluções. Disponível em: <<http://www.pensamientopenal.com.ar/system/files/2016/05/doctrina43468.pdf>> Acesso em: 25 abr 2017

SCHLAUCHER, D. G.; MORAES, B. E. C. de. O sistema prisional brasileiro. In: **Revista Vianna Sapiens**. V. 5, n. 1, jan/jun 2014. Disponível em: <<<http://www.viannajr.edu.br/faculdades/revista-vianna-sapiens/>>>. Acesso em: 25 de abr 2017.

SOUZA, K. R. F. de. O sistema penal como instrumento de controle social: o papel da pena privativa de liberdade. In: **Revista de Criminologia e Políticas Criminais**. V. 1, N. 1, 2015. Disponível em: www.indexlaw.org/index.php/revistacpc/article/view/38/pdf. Acesso em: 25 abr. 2017.

VIANA, J. R. A crise do sistema carcerário brasileiro. In: **Revista Âmbito Jurídico**, set 2012, n. 104, v. 15. Disponível em: <<http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=12228>>. Acesso em: 25 de abr 2017.